

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARBITRAGEM, CONFORME PROCESSO PREGAO ELETRÔNICO Nº 22/01.00013 – PG.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/01.00013-PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de arbitragem, através de registro de preço, para os jogos esportivos de Futsal, Futebol Soçaito, Handebol, Voleibol e Xadrez do projeto Copa Sesc 2022, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	UNIDADE SESC	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de arbitragem para futsal, categoria sub 10. Por jogo/partida deverá conter: - 1 (um) anotador/cronometrista – por partida/jogo - 1 (um) árbitro - por partida/jogo	Serviço	15	SESC ITUMBIARA		
02	Serviço de arbitragem para futsal, categorias sub 12, sub 14 e sub 16. Por jogo/partida deverá conter: - 1 (um) anotador/cronometrista – por partida/jogo - 2 (dois) árbitros - por partida/jogo	Serviço	40	SESC ITUMBIARA		

03	Serviço de arbitragem para futsal, categoria Adulto. Por jogo/partida deverá conter: - 1 (um) anotador/cronometrista – por partida/jogo - 2 (dois) árbitros - por partida/jogo	Serviço	30	SESC ITUMBIARA		
04	Serviço de arbitragem para futebol soçaite, categoria sub 10. Por jogo/partida deverá conter: - 1 (um) anotador/cronometrista – por partida/jogo - 1 (um) árbitro - por partida/jogo	Serviço	15	SESC ITUMBIARA		
05	Serviço de arbitragem para futebol soçaite, categoria sub 12, sub 14 e sub 16. Por jogo/partida deverá conter: - 1 (um) anotador/cronometrista – por partida/jogo - 2 (dois) árbitros - por partida/jogo	Serviço	40	SESC ITUMBIARA		
06	Serviço de arbitragem para futebol soçaite, categoria adulto. Por jogo/partida deverá conter: - 1 (um) anotador/cronometrista – por partida/jogo - 2 (dois) árbitros - por partida/jogo	Serviço	35	SESC ITUMBIARA		
07	Serviço de arbitragem para Voleibol, categoria Adulto. Por jogo/partida deverá conter: - 1 (um) anotador/cronometrista – por partida/jogo - 2 (dois) árbitros - por partida/jogo	Serviço	20	SESC ITUMBIARA		
08	Serviço de arbitragem para futebol soçaite “terrão”, categoria Adulto. Por jogo/partida deverá conter: - 1 (um) anotador/cronometrista – por partida/jogo - 2 (dois) árbitros - por partida/jogo	Serviço	20	SESC UNIVERSITÁRIO		
09	Serviço de arbitragem para futsal, categoria sub 10. Por jogo/partida deverá conter: - 1 (um) anotador/cronometrista – por partida/jogo - 1 (um) árbitro - por partida/jogo	Serviço	10	SESC CENTRO		
10	Serviço de arbitragem para futsal, categoria sub 12, sub 14 e sub 16. Por jogo/partida deverá conter: - 1 (um) anotador/cronometrista – por partida/jogo - 2 (dois) árbitros - por partida/jogo	Serviço	30	SESC CENTRO		
11	Serviço de arbitragem para futsal, categoria Adulto. Por jogo/partida deverá conter: - 1 (um) anotador/cronometrista – por partida/jogo - 2 (dois) árbitros - por partida/jogo	Serviço	15	SESC CENTRO		
12	Serviço de arbitragem para futebol soçaite, categoria Adulto. Por jogo/partida deverá conter: - 1 (um) anotador/cronometrista – por partida/jogo - 2 (dois) árbitros - por partida/jogo	Serviço	15	SESC CENTRO		

13	Serviço de arbitragem para futsal, categoria sub 16. Por jogo/partida deverá conter: - 1 (um) anotador/cronometrista – por partida/jogo - 2 (dois) árbitros - por partida/jogo	Serviço	30	SESC FAIÇALVILLE		
14	Serviço de arbitragem para futsal, categoria Adulto. Por jogo/partida deverá conter: - 1 (um) anotador/cronometrista – por partida/jogo - 2 (dois) árbitros - por partida/jogo	Serviço	35	SESC FAIÇALVILLE		
15	Serviço de arbitragem para futebol soçaite, categoria sub 12, sub 14 e sub 16. Por jogo/partida deverá conter: - 1 (um) anotador/cronometrista – por partida/jogo - 2 (dois) árbitros - por partida/jogo	Serviço	70	SESC FAIÇALVILLE		
16	Serviço de arbitragem para futebol soçaite, categoria Adulto. Por jogo/partida deverá conter: - 1 (um) anotador/cronometrista – por partida/jogo - 2 (dois) árbitros - por partida/jogo	Serviço	30	SESC FAIÇALVILLE		
17	Serviço de arbitragem para futebol soçaite “terrão”, categoria Adulto. Por jogo/partida deverá conter: - 1 (um) anotador/cronometrista – por partida/jogo - 2 (dois) árbitros - por partida/jogo	Serviço	30	SESC FAIÇALVILLE		
18	Serviço de arbitragem para futsal, categoria sub 10. Por jogo/partida deverá conter: - 1 (um) anotador/cronometrista – por partida/jogo - 1 (um) árbitro - por partida/jogo	Serviço	30	SESC CAMPINAS		
19	Serviço de arbitragem para futsal, categoria sub 12, sub 14 e sub 16. Por jogo/partida deverá conter: - 1 (um) anotador/cronometrista – por partida/jogo - 2 (dois) árbitros - por partida/jogo	Serviço	50	SESC CAMPINAS		
20	Serviço de arbitragem para futebol soçaite, categoria Adulto. Por jogo/partida deverá conter: - 1 (um) anotador/cronometrista – por partida/jogo - 2 (dois) árbitros - por partida/jogo	Serviço	40	SESC CAMPINAS		
21	Serviço de arbitragem para handebol categoria sub 12, sub 14 e sub 16. Por jogo/partida deverá conter: - 1 (um) anotador/cronometrista – por partida/jogo - 2 (dois) árbitros - por partida/jogo	Serviço	55	SESC CAMPINAS		
22	Serviço de arbitragem para xadrez. Por rodada deverá conter: - 1 (um) árbitro-chefe - 2 auxiliares Deverá existir 1 (um) mesário geral responsável pelo sistema de competição	Serviço	2	SESC CAMPINAS		

	(emparelhamento/ classificação).	pontuação/ pontuação/ classificação).				
23	Serviço de arbitragem para futsal, categoria sub 10. Por jogo/partida deverá conter: - 1 (um) anotador/cronometrista – por partida/jogo - 1 (um) árbitro - por partida/jogo	Serviço	20	SESC ANÁPOLIS		
24	Serviço de arbitragem para futsal, categoria sub 12, sub 14 e sub 16. Por jogo/partida deverá conter: - 1 (um) anotador/cronometrista – por partida/jogo - 2 (dois) árbitros - por partida/jogo	Serviço	55	SESC ANÁPOLIS		
25	Serviço de arbitragem para futsal, categoria Adulto. Por jogo/partida deverá conter: - 1 (um) anotador/cronometrista – por partida/jogo - 2 (dois) árbitros - por partida/jogo	Serviço	35	SESC ANÁPOLIS		
26	Serviço de arbitragem para futebol soçaite, categoria Adulto. Por jogo/partida deverá conter: - 1 (um) anotador/cronometrista – por partida/jogo - 2 (dois) árbitros - por partida/jogo	Serviço	20	SESC ANÁPOLIS		
27	Serviço de arbitragem para Voleibol, categoria sub 12, sub 14 e sub 16. Por jogo/partida deverá conter: - 1 (um) anotador/cronometrista – por partida/jogo - 2 (dois) árbitros - por partida/jogo	Serviço	35	SESC ANÁPOLIS		
28	Serviço de arbitragem para Voleibol, categoria Adulto. Por jogo/partida deverá conter: - 1 (um) anotador/cronometrista – por partida/jogo - 2 (dois) árbitros - por partida/jogo	Serviço	35	SESC ANÁPOLIS		
29	Serviço de arbitragem para futsal, categoria sub 10. Por jogo/partida deverá conter: - 1 (um) anotador/cronometrista – por partida/jogo - 1 (um) árbitro - por partida/jogo	Serviço	30	SESC JATAÍ		
30	Serviço de arbitragem para futsal, categoria sub 12, sub 14 e sub 16. Por jogo/partida deverá conter: - 1 (um) anotador/cronometrista – por partida/jogo - 2 (dois) árbitros - por partida/jogo	Serviço	60	SESC JATAÍ		
31	Serviço de arbitragem para futsal, categoria Adulto. Por jogo/partida deverá conter: - 1 (um) anotador/cronometrista – por partida/jogo - 2 (dois) árbitros - por partida/jogo	Serviço	25	SESC JATAÍ		

1.4. As especificações técnicas detalhadas e descrições dos serviços estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

1.5. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a prestação do serviço se dará de acordo com as necessidades Sesc-GO, inexistindo obrigatoriedade da prestação total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é ___ (___) ____, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 22/01.00013-PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. As execuções dos serviços deverão ser realizadas de forma parcelada, conforme necessidade de cada unidade Sesc, inexistindo a obrigatoriedade da totalidade.

4.2. A Contratada deverá cumprir local, data, total de horas e demais exigências solicitadas para a prestação do serviço.

4.3. Os jogos acontecerão nas unidades do Sesc e em espaços cedidos ou locados pelo Sesc em Goiânia, Anápolis, Jataí e Itumbiara, conforme indicado no tópico 3. “Especificações Técnicas” do Termo de Referência (Anexo I).

4.4. Cada profissional da contratada deverá ter total obediência às normas de segurança e protocolos sanitários vigentes ou que venham a ser implantados, a qualquer tempo, pelo Sesc

4.5. A prestação do serviço será orientada por um funcionário/técnico do Sesc (Responsável Técnico pelo evento).

4.6. Caberá à contratada executar todos os serviços especificados neste Contrato, fornecendo mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e de mais recursos, de forma a executar os serviços no melhor padrão de qualidade.

4.7. A Contratada deverá utilizar mão de obra devidamente habilitada, comprovada através de certificado (s) de arbitragem da respectiva federação ou associação esportiva.

4.8. A Contratada deverá disponibilizar 01 (um) representante com experiência que ficará responsável pelo atendimento direto e regular ao Sesc e no dia do evento. Esse profissional atuará atendendo às demandas e solicitações do Sesc.

4.9. Para a organização e realização do evento, os responsáveis serão convocados a participar de mínimo 01 (uma) reunião prévia com os representantes do Sesc em dias e horários a serem definidos. As reuniões serão realizadas para tratar de assuntos como, contrato de prestação de serviço, visita técnica no local do evento, apresentação e conhecimento das equipes, definição de ações e responsabilidades.

4.10. A Contratada deverá responder de forma imediata a todas as solicitações de contatos do contratante, seja presencial, telefone e e-mails.

4.11. A Contratada, a cada jogo/partida, deverá recolher a taxa de arbitragem de cada equipe participante.

4.12. A Contratante repassará à Contratada, ao final da competição, a prestação de contas dos valores recebidos pelo total de jogos das equipes participantes que exclusivamente (todos) trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo e seus dependentes ou elegíveis por regras do regulamento da Copa Sesc 2022.

4.13. Para os casos de desconformidade com a execução dos serviços presentes no Contrato, a contratante não está obrigada a manter os profissionais e a contratada deverá solucionar o problema e/ou substituí-los em no máximo duas horas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. Dos locais de realização dos serviços e Faturamento:

a) SESC UNIVERSITÁRIO

CNPJ: 03.671.444/0002-28 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Avenida Universitária, nº 1749, Setor Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74610-100.

Fone: (62) 3523-6900

b) SESC FAIÇALVILLE

CNPJ: 03.671.444/0005-70 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Avenida Ipanema Qd. 234/236, nº. 1.600, Setor Faiçalville, Goiânia/GO, CEP: 74350-010.

Fone: (62) 3523-6300

c) SESC CENTRO

CNPJ: 03.671.444/0004-90 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Rua 15, St. Central, Goiânia/GO, CEP: 74020-170. Fone: (62) 3933-1700

d) SESC ITUMBIARA

CNPJ: 03.671.444/0007-32 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: R. Severiano de Paula, Qd. 02, Lt. 17, St. Bela Vista, Itumbiara/GO, CEP: 75510-250.

Fone: (64) 3430-5500

e) SESC CAMPINAS

CNPJ: 33.469.164/0030-56 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, nº 123, Setor Campinas, Goiânia/GO, CEP: 74520-070.

Fone: (62) 3522-6400

f) SESC JATAÍ

CNPJ: 03.671.444/0012-28 Inscrição Estadual: Imune
Av. Dep. Costa Lima, 2034, Santa Terezinha, Jataí/GO, CEP: 75800-131. Fone: (64) 3605-0100

g) SESC ANÁPOLIS

CNPJ: 03.671.444/0006-51 Inscrição Estadual: Imune
Endereço: Avenida Santos Dumont com Zeca Louza, s/nº, Bairro Jundiá, Anápolis/GO, CEP: 74110-180. Fone: (62) 3902-6900

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Realizar os pagamentos em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO.

7.2. A contratante realizará a conferência e a fiscalização na execução dos serviços, assegurando-se da qualidade, quantidade e especificações do item solicitado.

7.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre as irregularidades na prestação dos serviços, para que sejam corrigidos.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Ficará de responsabilidade da Contratada as despesas referentes a deslocamento/transporte até o local da prestação do serviço, EPI's impostos e despesas trabalhistas, alimentação e uniformes.

8.2. Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, EPI, alimentação, uniforme, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal até os locais de prestação dos serviços, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço.

8.3. Atender com presteza, dependentes dos trabalhadores do comércio de bens e serviços e o público geral, prestando informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo.

8.4. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução do serviço.

8.5. Durante a execução dos serviços será responsabilidade exclusiva da contratada as consequências das ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência; acidentes de qualquer natureza, com materiais ou equipamentos, no local dos serviços.

8.6. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Sesc Goiás ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 15 (quinze) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

14.2.1. Fiscalização:

SESC Itumbiara

a) Fiscal: Pablo Henrique Gomes Cardoso
Responsável Técnico FDE
Matrícula: 9839 CPF: 032.526.061-35

b) Suplente: Raony José C. Estanguini
Assistente Administrativo
Matrícula: 9702 CPF: 701.540.331-54

SESC Campinas

a) Fiscal: Diego Ribeiro de Amorim
Chefe do Setor Financeiro
Matrícula: 6287 CPF: 010.529.081-52

b) Suplente: Maria Inês dos Santos
Assistente Administrativo
Matrícula: 6095 CPF: 951.074.281-34

SESC Jataí

a) Fiscal: Juliana Carneiro Guimarães
Responsável Técnico Recreação
Matrícula: 9902 CPF: 008.427.221-06

b) Suplente: Leana Augusta Queiroz da Silva
Animador sociocultural
Matrícula: 10256 CPF: 036.525.651-00

SESC Anápolis

a) Fiscal: Gislene Núbia de Pache Barbosa
Profissional de Educação Física
Matrícula: 6194 CPF: 863.733.311-72

b) Suplente: Jean Carlos Martins
Assessor Técnico III
Matrícula: 6653 CPF: 944.185.781-53

SESC Universitário

a) Fiscal: Fernanda Palma Neiva
Assessor Técnico III
Matrícula: 8422 CPF: 001.446.861-12

b) Suplente: Lílian Alves Neto Câmara
Assistente Administrativo III
Matrícula: 7489 CPF: 001.650.251-58

SESC Centro

a) Fiscal: Iuli Pereira Masson
Cargo: Assessor Técnico
Matrícula: 4758 CPF: 976.063.161-04

b) Suplente: José Borges da Silva
Assistente Técnica
Matrícula: 2061 CPF: 516.971.141-72

SESC Façalville

a) Fiscal: Christiane da Costa Guimarães
Responsável Técnica FDE
Matrícula: 4757 CPF: 950.565.051-53

b) Suplente: Ezequiel Frizon
Chefe do Setor Financeiro
Matrícula: 7880 CPF: 000.246.750-08

14.2.2. Responsabilidade técnica:

Samuel Stival Messias Machado
Coordenador de Esporte e Lazer

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE
Representante legal –

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: